Protocolo: 654448
Data: 13/08/2020
Título: Deliberação 1391 Financiamento COVID 19 - serviços públicos
Página(s): a

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**DELIBERAÇÃO Nº 1.391/2020 - ASDH/CMDCA**

**Dispõe sobre o financiamentode medidas de prevenção e atendimento a crianças e adolescentes no contexto da pandemia da COVID-19, para serviços públicos de acolhimento institucional de crianças e adolescentes, com recursos do Fundo Municipal para Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente da Cidade do Rio de Janeiro.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA-Rio, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal n.º 1.873/1992, alterada pela Lei Municipal n. °4.062/2005, e amparado na Lei Federal n.º 8.069/1990,

**Considerando** que cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA-Rio deliberar e controlar as ações da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente e deliberar a cerca da utilização dos recursos do Fundo Municipal para Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMADCA;

**Considerando** que os recursos do FMADCA são recursos públicos e, portanto, sujeitos as mesmas regras públicas e princípios que norteiam a aplicação dos recursos públicos em geral;
**Considerando** a Deliberação n.º 1.374/2020 AS/CMDCA, que dispõe o Plano de Aplicação Financeira do FMADCA para o exercício de 2020;

**Considerando** a Deliberação n.º 1.376/2020 AS/CMDCA, que dispõe sobre utilização de recursos do Fundo Municipal para Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMADCA da Cidade do Rio de Janeiro em medidas de prevenção e atendimento a crianças e adolescentes no contexto da pandemia da COVID-19;

**Considerando** o cenário de pandemia mundial da COVID-19, que requer união de esforços públicos e privados para contenção dos riscos de contágio, tratamento aos enfermos e atenção aos segmentos vulneráveis da sociedade, em especial crianças e adolescentes e famílias dos extratos mais empobrecidos ou em situação de rua;

**Considerando** a Resolução n.º 137 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, de 21 de janeiro de 2010, que estabelece a possibilidade de utilização dos recursos do Fundo para a Infância e Adolescência em casos de situações emergenciais ou de calamidade pública;

**Considerando** a Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus - COVID-19;

**Considerando** o Decreto Municipal n.º 47355, de 08 de abril de 2020, que dispõe sobre o Estado de Calamidade Pública no Município do Rio de Janeiro causado pelo novo coronavírus - COVID-19;

**Considerando** a Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, que altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus - COVID-19.

**DELIBERA:**
**Art. 1º -** Financiar com recursos do FMADCA, na ordem de até R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), ações de enfrentamento ao contágio da COVID-19.
§ 1º - O valor do recurso de até R$ 1.500.000,00(um milhão e quinhentos mil reais) deve contemplar a soma destinada à entidades privadas e públicas.
§ 2º - O recurso só poderá ser utilizado se necessário e relacionado ao enfrentamento da crise

advinda da pandemia da COVID-19, comprovado por dados, com base em análise de elementos que demonstrem a incapacidade do ente público financiá-las com outras fontes.
§ 3 º Devido à ampla demanda de atendimento, o FMADCA disponibilizará o valor de R$ 300,00 (trezentos reais) por criança e adolescente atendidos.
**Art. 2º -** Estes recursos do FMADCA serão destinados para os serviços públicos de acolhimento institucional de crianças e adolescentes, regularmente inscritos no CMDCA-Rio.
**Art. 3º -** A prestação de contas dos recursos recebidos será realizada ao final da execução do projeto.
**Art. 4º -** A execução das atividades serão registradas através de relatórios mensais, conforme o anexo I, dos serviços abaixo relacionados.

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Central de Recepção de Crianças e Adolescentes Taiguara | Avenida Dom Hélder Câmara, n.º 4.775, Del Castilho. CEP 20771-001 | 3.ª | Central de Recepção de 40 crianças e adolescentes | R$ 60.000,00 |
| 2 | Unidade de Reinserção Social Ana Carolina | Rua Professor Lacê, n.º57, Ramos. CEP 21060-120. | 4.ª | 20 crianças | R$ 30.000,00 |
| 3 | Unidade de Reinserção Social Cely Campello | Rua Nacional, n.º 470, Taquara. CEP 22710-093 | 7ª | 16 adolescentes | R$ 24.000,00 |
| 4 | Unidade de Reinserção Social Bia Bedran | Rua Sorocaba, n.º 595, Botafogo. CEP: 22271-110 | 2.ª | 20 crianças | R$ 30.000,00 |
| 5 | Unidade de Reinserção Social Ziraldo | Rua Isolina, n.º 308, Méier. CEP 20710-070 | 3ª | 20 crianças | R$ 30.000,00 |
| 6 | Unidade de Reinserção Social Lucinha Araújo | Rua Cotingo, n.º 76, Usina. CEP 20530-320 | 2ª | 20 crianças | R$ 30.000,00 |
| 7 | Unidade de Reinserção Social Frida kahlo | Travessa Comendador Filips, n.º 32, Méier. CEP 20720-120 | 3ª | 20 crianças e adolescentes | R$ 30.000,00 |
| | | | **TOTAIS** | **156** | **R$ 234.000** |

**Art. 5º -** O CMDCA-Rio envidará esforços junto à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos e órgãos de controle interno da Prefeitura do Rio de Janeiro para garantir agilidade aos tramites necessários e o repasse dos recursos às entidades beneficiárias.

**Art. 6º -** Este financiamento será realizado durante cinco meses em conformidade com o estado de calamidade pública.

**Art. 7º -** Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

**Rio de Janeiro, 10 de agosto de 2020.**
**Nancy Soares Torres**
**Presidente doCMDCA-Rio**

**ANEXO I**

**ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO**

**1- ÍNDICE:** Deverá conter a paginação correta e todos os tópicos do relatório.
**2- APRESENTAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA UNIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL:** Deverá conter um breve histórico/currículo da com o relato de sua experiência no atendimento ao público alvo.
**3- CONHECIMENTO DO PROBLEMA/CONTEXTO:** Consistirá em uma dissertação própria a ser

desenvolvida com base na experiência da Unidade de Acolhimento Institucional sobre a ação em relação ao mês de referência do relatório desenvolvida contendo:

a) Relato do impacto da pandemia da COVID-19 no cotidiano da instituição e da população atendida;
b) Conhecimento sobre as políticas setoriais no âmbito da COVID-19;
c) Propostas para superação dos desafios que constituem o objetivo do projeto.

**4- OBJETO:** Detalhar sobre o as ações desenvolvidas no sentido de assegurar a proteção integral e social de crianças e adolescentes, garantindo o seu bem estar físico, psíquico e intelectual considerando sua história de vida e trajetória familiar em decorrência da pandemia da COVID-19.

**5- ABRANGÊNCIA:** Detalhar endereço, CASDH de referência, valores e meta de atendimento.

**6- PRODUTOS:** Deverão ser apresentados de forma que se permita visualizar a descrição dos resultados alcançados com as atividades realizadas e a metodologia empregada

**7- PRAZO:** Apresentação mensal do cronograma de atividades.

**8- QUALIFICAÇÃO:** Descrição dos profissionais que participarão da execução das ações.

**REFERÊNCIAS:**


BRASIL.CNAS. Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes. Brasília - DF: CNAS/2019;

BRASIL. Lei 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente(ECA);

CNAS - Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito da Criança e do Adolescente - Brasilia- DF;

CEDECA-RJ -Legislação da Criança e do Adolescente 2020;

CMDCA-RIO. Deliberação n.º 1.376/2020AS/CMDCA -Dispõe sobre utilização de recursos do Fundo Municipal para Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMADCA da Cidade do Rio de Janeiro em medidas de prevenção e atendimento a crianças e adolescentes no contexto da pandemia da COVID-19;

CONANDA - Resolução n.º 137 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, de 21 de janeiro de 2010, que estabelece a possibilidade de utilização dos recursos do Fundo para a Infância e Adolescência em casos de situações emergenciais ou de calamidade pública;

CONANDA - Recomendações do CONANDA para a proteção integral de crianças e adolescentes durante a pandemia da COVID-19, de 26 de março de 2020.

LEI FEDERAL Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus - COVID-19,

LEI FEDERAL Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014- Estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias.